

EXAME DE DIREITO DO AMBIENTE

ÉPOCA DE RECURSO

ANO LECTIVO 2023/2024 (NOITE)

Dia 15 de Fevereiro de 2024

Grupo I – 15 valores

1) Argumento a) – 3,5 valores;

- Criticar a tese que defende que resulta do artigo 66º/1 da Constituição o chamado “direito subjectivo ao ambiente”;
- Abordar a tese que interpreta o artigo 66º/1 em conjugação com o artigo 52º/3, a) da Constituição, da qual resulta o reconhecimento da “cidadania ambiental”, que integra, entre outros, o direito de acção popular ambiental;
- Aplicar *in casu* a jurisprudência que concretiza os termos de invocação da legitimidade popular prevista na Lei nº 83/95, de 31 de agosto.

2) Argumento b) – 2,5 valores;

- Destacar a indevida confusão entre a AAE (que incide sobre planos e programas) e a AIA (que incide sobre projetos).
- Explicar e distinguir o âmbito de aplicação de cada um dos regimes de avaliação ambiental em causa.

3) Argumento c) – 3,5 valores;

- Analisar os termos de aplicação do RAlA à instalação em causa, com especial enfoque no artigo 1º/3b)i) e no Anexo II;
- Problematizar a questão de “*salami slicing*” à luz da jurisprudência.

4) Argumento d) – 3 valores;

- Analisar o mecanismo de deferimento tácito previsto no artigo 23º do RLA;
- Concluir pela impossibilidade de formação de deferimento tácito *in casu*, considerando a ausência de uma DIA favorável [v. artigo 40º/6, a) e h)] e a omissão de consulta pública [v. artigo 23º/2, c)].

5) Argumento e) – 2,5 valores.

- A confidencialidade (comercial ou industrial) não pode ser invocada como causa de recusa de disponibilização da informação relativa a emissões para o ambiente – cfr. artigo 18º/5 da Lei nº 26/2016;
- A Ré deveria defender, antes, a sua não inclusão no âmbito de aplicação subjectivo da Lei nº 26/2016 (cfr. artigo 4º).

Grupo II – 5 valores

Comente **fundamentadamente UMA** das seguintes frases:

Frase 1:

Analisar criticamente os âmbitos de aplicação subjectivo, objectivo e temporal do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho.

Frase 2:

Tomar posição sobre o tema em causa, nomeadamente através da análise desenvolvida sobre o conteúdo e a função do princípio da precaução na evolução da ciência jurídico-ambiental e noutros ramos do direito.